



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23620.08596-57

PARECER Nº , DE 2023

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2023 (PLN 2/2023), que “*altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**
(MDB/PI)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 108/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2023 (PLN 2/2023), que “*altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023*”.

Conforme a Mensagem, a alteração proporciona a autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a concessão de reajuste aos servidores públicos federais, conforme pactuação realizada junto às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do Poder Executivo civil no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP.

Ainda segundo o Executivo, os valores constantes do Anexo V da LOA 2023 precisariam ser aumentados em R\$ 176.388.151,00, no exercício, e em R\$ 280.660.203,00, anualizado, para viabilizar essa concessão. No entanto, não haveria necessidade de alteração das dotações de despesas financeiras constantes na LOA 2023 destinadas ao custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, pois já estariam em montante suficiente.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23620.08596-57

A revisão das estimativas realizadas por ocasião da publicação do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias, referentes ao 1º bimestre, teria indicado sobre de dotações de despesas financeiras do Poder Executivo tendo em vista o decurso do prazo final dos efeitos orçamentários da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022, convertida na Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, que dispôs sobre a reabertura do prazo, até 30 de novembro de 2022, para a opção pelo regime de Previdência Complementar que trata o § 7º do art. 3º da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012.

Durante o prazo para apresentação de emendas, de 12 a 13 de abril de 2023, foram apresentadas dez emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está de acordo com a legislação aplicável. Observa-se que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), na Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964.

A alteração trazida pelo PLN 2/2023 proporciona a autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a concessão de reajuste aos servidores públicos federais, conforme pactuação realizada junto às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do Poder Executivo civil.

Mais especificamente, o PLN 2/2023 tem por objetivo aumentar os limites das despesas financeiras constantes do item 5.1. da seção II do Anexo V da Lei Orçamentária para 2023, que dispõe sobre as autorizações específicas para a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23620.08596-57

remuneração de cargos, funções e carreira civis no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal.

Os valores constantes do Anexo V da LOA 2023 serão aumentados em R\$ 176.388.151,00, no exercício, e em R\$ 280.660.203,00, anualizado, para viabilizar essa concessão. No entanto, não haverá necessidade de alteração das dotações de despesas financeiras constantes na LOA 2023 destinadas ao custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais. A revisão das estimativas realizadas por ocasião da publicação do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias, referentes ao 1º bimestre, indicou sobra de dotações de despesas financeiras do Poder Executivo. Essa sobra decorre do decurso do prazo final dos efeitos orçamentários da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022, convertida na Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, que dispôs sobre a reabertura do prazo, até 30 de novembro de 2022, para a opção pelo regime de Previdência Complementar.

Por fim, por tratar-se de despesa financeira, é importante registrar que não se aplicam os limites estabelecidos pelo art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (Novo Regime Fiscal ou Teto de Gastos), bem como a meta de resultado primário de que trata o art. 2º, LDO-2023.

Como anteriormente relatado, foram apresentadas dez emendas ao projeto de lei. Haja vista que nenhuma viola norma regimental quanto à apresentação de emendas, não propomos à Presidente da CMO a inadmissibilidade de qualquer das emendas, nos termos do art. 15, inciso XI, da Resolução 1/2006-CN.

As Emendas nºs 1 e 10, da deputada federal Maria Rosas (Republicanos/SP), têm o propósito de adequar o Anexo V da LOA 2023 para a criação e nomeação de cargos para a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados. A Emenda nº 1 será considerada prejudicada ante a apresentação da Emenda nº 10. Diante de seu inegável mérito, de fortalecer a representação



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/233620.08596-57

feminina na Câmara dos Deputados, e tendo em vista que não haverá aumento financeiro do limite para criação e/ou provimentos de cargos, funções e gratificações, mas apenas um detalhamento entre cargos vagos e novos cargos, restando inalterado o limite financeiro original, propomos a aprovação da Emenda nº 10.

A Emenda nº 2, do deputado federal Vicentinho Júnior (PP/TO), a Emenda nº 3, do deputado federal Daniel Freitas (PL/SC), e a Emenda nº 8, do deputado federal Zé Silva (Solidariedade/MG), têm por finalidade estruturar institucionalmente a Agência Nacional de Mineração – ANM, com a criação de cargos e funções, bem como com ajuste remuneratório. Trata-se de tema que já tivemos a oportunidade de apreciar quando da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, o qual tivemos a honra de relatar. Tal como naquele momento, propomos a aprovação dessas emendas, considerando não apenas o mérito das propostas, mas também o fato de que os valores já estão previstos nos totais das seções I e II do Anexo V da LOA 2023, não ocorrendo aumento de despesa em relação ao aprovado pelo Congresso Nacional quando da deliberação sobre o projeto da LOA 2023.

A Emenda nº 4, do deputado federal Albuquerque (Republicanos/RR), pretende acrescentar parágrafo único ao art. 1º do projeto de lei para que a concessão de reajuste aos servidores públicos federais deva incluir os servidores dos ex-territórios de Roraima, Amapá, Rondônia e Acre, bem como, os servidores do antigo Distrito Federal. Propomos a rejeição da Emenda nº 4, pois há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração (art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição).

A Emenda nº 5, do senador Izalci Lucas (PSDB/DF), pretende promover os ajustes necessários ao Anexo V da LOA 2023, para prever, de forma específica, a recomposição salarial das forças de segurança pública do



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23620.08596-57

Distrito Federal, as quais são mantidas e organizadas pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição. O Anexo V traz em seu item 5.1. o limite destinado ao atendimento do Projeto de Decreto legislativo (PDL) 471, de 2022, e de PLs relativos à concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.648.515.282. A Emenda nº 5 mantém esse valor, retira do item 5.1. a menção às forças de Segurança Pública do Distrito Federal, e pretende acrescentar um item 5.2. no valor de R\$ 1.194.762.061 como limite destinado ao atendimento de PLs relativos à concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito das forças de Segurança Pública do Distrito Federal. Propomos a rejeição dessa emenda, pois ela aumenta o valor das autorizações constantes da LOA para concessão de vantagem, alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração. Mantemos, portanto, a mesma posição firmada quando da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, de aplicação a essas categorias do mesmo índice de reajuste linear concedido às demais carreiras do Poder Executivo federal.

A Emenda nº 6, da senadora Professora Dorinha Seabra (União/TO), tem o propósito de adequar o Anexo V para a criação e nomeação dos cargos para a Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal, em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 5, de 11/03/2021. Tendo em vista que a iniciativa apresenta reconhecido mérito, que não haverá aumento do limite para criação ou provimento de cargos e que os cargos já foram criados por resolução do Senado Federal, propomos a aprovação da Emenda nº 6, com ajuste para não haver alteração do quantitativo de cargos previstos para provimento no âmbito desse órgão, o que deverá ser absorvido para não gerar aumento de despesa.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23620.08596-57

As Emendas n^{os} 7 e 9, do deputado federal Dorinaldo Malafaia (PDT/AP), têm o propósito de permitir a inclusão dos militares dos ex-Territórios Federais no processo de reajuste ora em curso no âmbito do Governo Federal. Propomos a rejeição da Emenda nº 7, uma vez que ela altera a redação do item 5.1, o que nos parece inoportuno. Quanto à Emenda nº 9, propomos a sua aprovação parcial, limitando o percentual de reajuste a 9% - mesmo índice acordado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos. Além disso, de forma a não elevar o limite orçamentário total autorizado para o presente exercício, deduzimos o valor desta emenda do montante autorizado no item 5.1 para despesas primárias em 2023. Entendemos que esse remanejamento não trará qualquer prejuízo para a implementação do processo de reajuste acordado no âmbito do Governo Federal, tendo em vista a redução de R\$ 750,2 milhões nas despesas de pessoal do Poder Executivo informada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 1º bimestre de 2023.

Ainda, julgamos adequado promover a reintrodução no Anexo V das autorizações para criação e provimento de cargos e funções em diversas universidades federais, nos mesmos termos em que constaram do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 aprovado pelo Congresso Nacional. A esse propósito, ressaltamos que a legislação de regência dessas universidades requer autorização específica no Anexo em tela para a criação e provimento de cargos e funções. Observamos também que os valores já estão previstos nos totais da seção I do Anexo V da LOA 2023, não ocorrendo aumento de despesa em relação ao aprovado pelo Congresso Nacional quando da deliberação sobre o projeto da LOA 2023.

Por último, registramos que o substitutivo também traz adequação do quantitativo de nomeações previsto para o Senado Federal ao cronograma do concurso que se encontra aberto. Em razão de ajustes no andamento das nomeações, será possível ampliar o quantitativo de nomeações para 2023,



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23620.08596-57

antecipando a programação já existente para provimentos em 2024, sem alterar os valores primários e financeiros da despesa orçamentária previstos para 2023.

Importa destacar que essa adequação não tem impacto orçamentário e tampouco afeta o teto de gastos, haja vista que o adiamento das nomeações provocado por ajustes no cronograma inicialmente previsto quando da elaboração do PLOA 2023 reduzirá o impacto da despesa em 2023, compensando, assim, a ampliação das nomeações. Dessa forma, restará inalterada a dotação prevista no Anexo V da LOA 2023 e constante da unidade orçamentária do Senado Federal.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entendemos que a emenda 1 restou prejudicada. Quanto ao mérito, votamos pela rejeição das emendas 4, 5 e 7, pela aprovação parcial das emendas 6 e 9 e pela aprovação das emendas 2, 3, 8 e 10.

Assim, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação PLN nº 2, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2023.

Senador **MARCELO CASTRO** (MDB/PI)

Relator



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23620.08596-57

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023)

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			NO EXERCÍCIO (6)			DESPESA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	ANUALIZADA FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
1.1. Câmara dos Deputados	6	140	25.876.252	1.805.824	27.682.076	51.752.503	3.611.647	55.364.150
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	134	25.153.886	1.661.351	26.815.237	50.668.954	3.394.937	54.063.891
1.1.2. Novos cargos e funções da Secretaria da Mulher	6	6	722.366	144.473	866.839	1.083.549	216.710	1.300.259
1.2. Senado Federal	19	289	72.452.390	4.944.518	77.396.908	104.500.708	6.965.320	111.466.028
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	270	70.985.874	4.944.518	75.930.392	102.300.934	6.965.320	109.266.254
1.2.2. Novos cargos e funções da Liderança da Bancada Feminina	19	19	1.466.516	-	1.466.516	2.199.774	-	2.199.774
.....								
5.1.13. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467	3.035.890	4.782.846	1.288.934	6.071.780
5.1.14. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579	2.998.156	4.721.154	1.275.158	5.996.312
5.1.15. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583	3.134.865	4.954.564	1.315.166	6.269.730
5.1.16. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652	3.134.814	4.952.324	1.317.304	6.269.628
5.1.17. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858	3.928.534	6.337.352	1.519.716	7.857.068



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

5.1.18. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883	2.966.724	4.669.682	1.263.766	5.933.448
5.1.19. Limite destinado ao PL relativo à criação de cargos e funções destinados à estruturação da Agência Nacional de Mineração	95	95	8.123.679	-	8.123.679	16.247.358	-	16.247.358

II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

5. Poder Executivo	10.707.717.695	1.004.934.073	11.712.651.768	15.443.375.840	1.454.928.524	16.898.304.364
5.1. Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2022, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal. (5)	10.551.501.042	1.004.934.073	11.556.435.115	15.194.250.257	1.454.928.524	16.649.178.781
5.3. Limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	29.601.206	-	29.601.206	59.202.412	-	59.202.412
5.4. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento linear, limitado a 9%, da remuneração dos militares e bombeiros militares dos ex-Territórios Federais e do Antigo Estado da Guanabara.	126.615.447	-	126.615.447	189.923.171	-	189.923.171
TOTAL DO ITEM II	13.719.566.098	1.407.812.768	15.127.378.866	19.802.368.123	2.059.257.230	21.861.625.353
TOTAL ANEXO V	17.191.410.458	2.124.348.832	19.315.759.290	24.625.335.708	3.017.136.515	27.642.472.223

(5) Impacto orçamentário inclui eventual aumento decorrente do Acórdão 1224/2017 TCU-Plenário e Ação Cível Originária nº 3455.

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto (6)	VALOR
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	2.124.348.832
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.354.516.819
Total Geral	19.315.759.290



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Despesas Financeiras	2.124.348.832
	" (NR)